

INDICAÇÃO N.º 719/2003

(INDICA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CIDADÃO, DR. EDUARDO MARTINS BOIATI, PARA QUE O MESMO TOME PROVIDÊNCIAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO, NO SENTIDO DE SER CUMPRIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR, REFERENTE AO SOM AMBULANTE).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que é de competência típica do Poder Legislativo Municipal a elaboração e aprovação das leis municipais, mas, sua execução cabe ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas Municipal em seus Arts. 191, 197 e 198, menciona que é proibido perturbar o sossego público de pessoas ou de vizinhanças com ruídos, algazarras, barulhos ou som de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3506, de 08 de Maio de 2002, regulamentou o serviço de som ambulante nas ruas de nossa cidade, com dias, horários e local que são permitidos, além das multas pelo seu descumprimento, sendo que, sua fiscalização não vem sendo cumprida sistematicamente pelo órgão competente, ou seja, a Prefeitura Municipal,

Desta forma, INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Dr. EDUARDO MARTINS BOIATI, Promotor de Justiça responsável pelos Direitos Constitucionais do Cidadão, para que o mesmo tome providências junto ao Poder Executivo, no sentido de ser cumprida a legislação municipal em vigor, referente ao som ambulante, conforme cópias das leis municipais anexas.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 03 de Novembro de 2003.

PEDRO LUIZ MINUCELLI
PEDRO MINUCELLI
VEREADOR